

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA REDE EBSERH****CAPÍTULO I****DO COMITÊ****Seção I****Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º. O Comitê de Segurança da Informação (CSI) no âmbito da Administração Central da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), reinstituído pela Portaria-SEI nº 73 de 18 de maio de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1069 de 20 de maio de 2021, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições normativas e legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A finalidade deste Regimento Interno é definir regras gerais de funcionamento do CSI da Administração Central da Ebserh, bem como as atribuições a serem executadas por seus membros.

Art. 3º São objetivos do CSI, de acordo com a referido Regimento Interno, estabelecer políticas e diretrizes para garantir a segurança da informação da Ebserh e promover o alinhamento entre as áreas de negócio, em consonância com a Gestão de Segurança da Informação.

Art. 4º. Para fins deste Regimento Interno, considera-se Segurança da Informação as ações que têm por objetivo assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, conforme descrito na Portaria-SEI nº 44, de 16 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1025 de, 17 de março de 2021.

Parágrafo único. A Segurança da Informação abrange:

- I. segurança cibernética;
- II. defesa cibernética;
- III. segurança física;
- IV. proteção de dados organizacionais;
- V. ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 5º. O CSI é de natureza permanente, deliberativa, consultiva, estratégica e normativa.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA****Seção I****Da Estrutura**

Art. 6º. O CSI da Administração Central possui a seguinte composição:

- I. Gestor de Segurança da Informação da Administração Central, que o coordenará;
- II. Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência;
- III. Representantes, titular e suplente, da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IV. Representantes, titular e suplente, das demais Diretorias;
- V. Representantes, titular e suplente, da Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos;
- VI. Ouvidor-Geral e respectivo suplente; e
- VII. Representantes, titular e suplente, da Consultoria Jurídica.

Art. 7º. A convite do Comitê poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 8º. O CSI pode convidar representantes de unidades da Ebserh, órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos associados ao tema, cuja presença temporária seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Regimento.

Subseção I

Do Gestor da Informação

Art. 9º. No âmbito da Administração Central, o Gestor de Segurança da Informação deve ser designado por meio de ato do Presidente da Ebserh, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido e coordenará o CSI.

Subseção I

Do Secretário

Art. 10. O Secretário do CSI deverá ser definido dentre os membros do Comitê e na impossibilidade, ser designado a qualquer colaborador vinculado à Ebserh, com direito somente a voz.

Art. 11. A escolha do Secretário deverá constar em ata.

Art. 12. O Secretário poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão do Gestor da Informação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Subseção I

Do Coordenador do CSI

Art.13. Compete ao Coordenador do Comitê de Segurança da Informação, no âmbito da Administração Central:

- I - presidir a reunião;
- II - propor a pauta da reunião, ouvidos os demais integrantes do Comitê;
- III - submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação;

IV - solicitar aos órgãos ou entidades que não compõem o Comitê a indicação de representantes para participar das reuniões, sem direito a voto; e

V - propor ao CSI o convite a especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do Comitê.

Subseção II

Do(a) Secretário(a) do CSI

Art. 14. Compete ao(a) Secretário(a) do CSI:

I - assistir diretamente à Coordenação do Comitê;

II - assessorar os membros do Comitê;

III - preparar a minuta dos atos do Comitê;

IV - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;

V - providenciar a publicação da designação dos representantes indicados para integrar o Comitê;

VI - convocar e preparar as reuniões do Comitê, informando aos integrantes a data, a hora e o local de sua realização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VII - efetivar o arquivamento da documentação apreciada pelo Comitê, no SEI;

VIII - realizar a confecção de documento de convocação para as reuniões para posterior assinatura do Coordenador do Comitê, pelo SEI;

IX - acompanhar a implementação das deliberações;

X - supervisionar as ações necessárias ao efetivo cumprimento de suas decisões;

XI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros;

XII - formular convite a especialistas e a representantes de órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimento de matérias de interesse do CSI;

XIII - confeccionar as atas das reuniões e encaminhar cópias aos membros do Comitê para validação e posterior disponibilização no SEI para arquivamento e assinatura digital; e

XIV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Subseção III

Dos Membros do CSI

Art. 15. Compete aos membros integrantes do CSI:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - solicitar estudo, informação e proposta sobre temas específicos a serem submetidos ao Coordenador;

III - propor a participação de órgãos, entidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimento de assunto de interesse do Comitê nas reuniões, sem direito a voto;

V - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do Comitê;

- VI - propor políticas e diretrizes para garantir a Segurança da Informação da Ebserh;
- VII - promover o alinhamento entre as áreas de negócio, em consonância com a Gestão de Segurança da Informação;
- VIII - apoiar a implementação das ações de Segurança da Informação na Administração Central e nos HUFs;
- IX - constituir grupos de trabalho técnicos para tratar de temas relevantes e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação;
- X - elaborar a Política de Segurança da Informação e as normas internas de Segurança da Informação, bem como propor eventuais alterações;
- XI - deliberar sobre normas internas de Segurança da Informação;
- XII - definir diretrizes e estratégias para aplicação da Política de Segurança da Informação na Rede Ebserh;
- XIII - definir regras para priorização e o escalamento de incidentes em Segurança da Informação;
- XIV – avaliar periodicamente o desempenho e a conformidade do processo de gestão de Segurança da Informação da rede Ebserh;
- XV - propor à Presidência e às instâncias competentes da Ebserh sanções em caso de violação da Política de Segurança da Informação ou de quebra de segurança, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.709/2018, aplicando-se, no que for compatível, às regras procedimentais da Norma Operacional de Controle Disciplinar; e
- XVII - avaliar periodicamente o desempenho, os riscos, o controle interno e a conformidade do processo de gestão de Segurança da Informação da rede Ebserh.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 16. O CSI se reunirá:

- I. ordinariamente, com periodicidade semestral; e
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Gestor da Segurança da Informação.

§ 1º As reuniões ocorrerão nas instalações da Administração Central ou remotamente por meio de videoconferência.

§ 2º Em caso de necessidade, a data das reuniões ordinárias poderá ser adiada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Quórum

Art. 17. Em primeira chamada, o quórum para o início das reuniões será de maioria absoluta dos membros, incluindo o Coordenador.

Art. 18. Em segunda chamada, realizada 15 (quinze) minutos após a hora inicialmente marcada para a reunião, o quórum será de 1/3 dos membros titulares ou seus suplentes.

Seção III

Do Direito a Voz e Voto

Art. 19. Terão direito a participação no CSI, com direito a voz e voto:

- I. Gestor de Segurança da Informação da Administração Central;
- II. Membros titulares do CSI e
- III. Membros Suplentes, em caso de impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Parágrafo único. As deliberações do CSI serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Gestor de Segurança da Informação, além do voto ordinário, o de qualidade.

Seção IV

Do Direito somente a Voz

Art. 20. Poderão participar das reuniões, com direito somente a voz:

- I. Secretário(a) do CSI;
- II. Membros suplentes do CSI, desde que não estejam substituindo os respectivos membros titulares.

Seção IV

Da Convocação, da Pauta e da Ata das Reuniões

Art. 21. A convocação deverá ser registrada em Processo-SEI, na unidade CSI/PRES, no SEI, ou por meio de comunicação oficial da Ebserh.

Art. 22. Deverão constar no documento de convocação:

- I - a pauta da reunião;
- II - a ata da reunião anterior, disponível no SEI;
- III – as minutas de documentos a serem apreciados pelo Comitê; e
- IV - a relação dos órgãos, entidades ou especialistas convidados, quando for o caso.

Art. 23. O agendamento das reuniões ordinárias ocorrerá a partir do cronograma anual aprovado pelo CSI.

Art. 24. É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada com cópia para os demais membros titulares.

Art. 25. Os registros das reuniões serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) do Comitê confeccionará as atas das reuniões e encaminhará cópias, em até 5 (cinco) dias úteis, a todos os membros do Comitê e depois de validadas deverão ser disponibilizadas no SEI para assinatura eletrônica e mantidas arquivadas para consulta no SEI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A participação dos membros no âmbito do Comitê de Segurança da Informação serão consideradas de relevância pública e não remuneradas.

Art. 27. Em caso de ausência não justificada de membro do CSI em 3 (três) reuniões consecutivas, o Comitê solicitará sua substituição à respectiva área de representação.

Art. 28. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes e a ferramenta oficial para chat interno, videoconferência, mensagem instantânea e reunião (*Microsoft Teams*) são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, desde que aprovada, no mínimo, por dois terços dos integrantes do Comitê.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Coordenador do Comitê, após aprovação por maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes presentes.

Art. 31. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Comitê.